

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Continuação IA e Apelação

DPC 0529 – Aspectos práticos dos recursos

Andrey Borges de Mendonça

Professor



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - CHATGPT

O que é?



Quais riscos e potencialidades?



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Quais riscos?

- Plágio
- Alucinações.
 - Não adianta pedir



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Como reduzir risco de alucinações?

1. Resposta sempre deve ser checada sobre fatos;

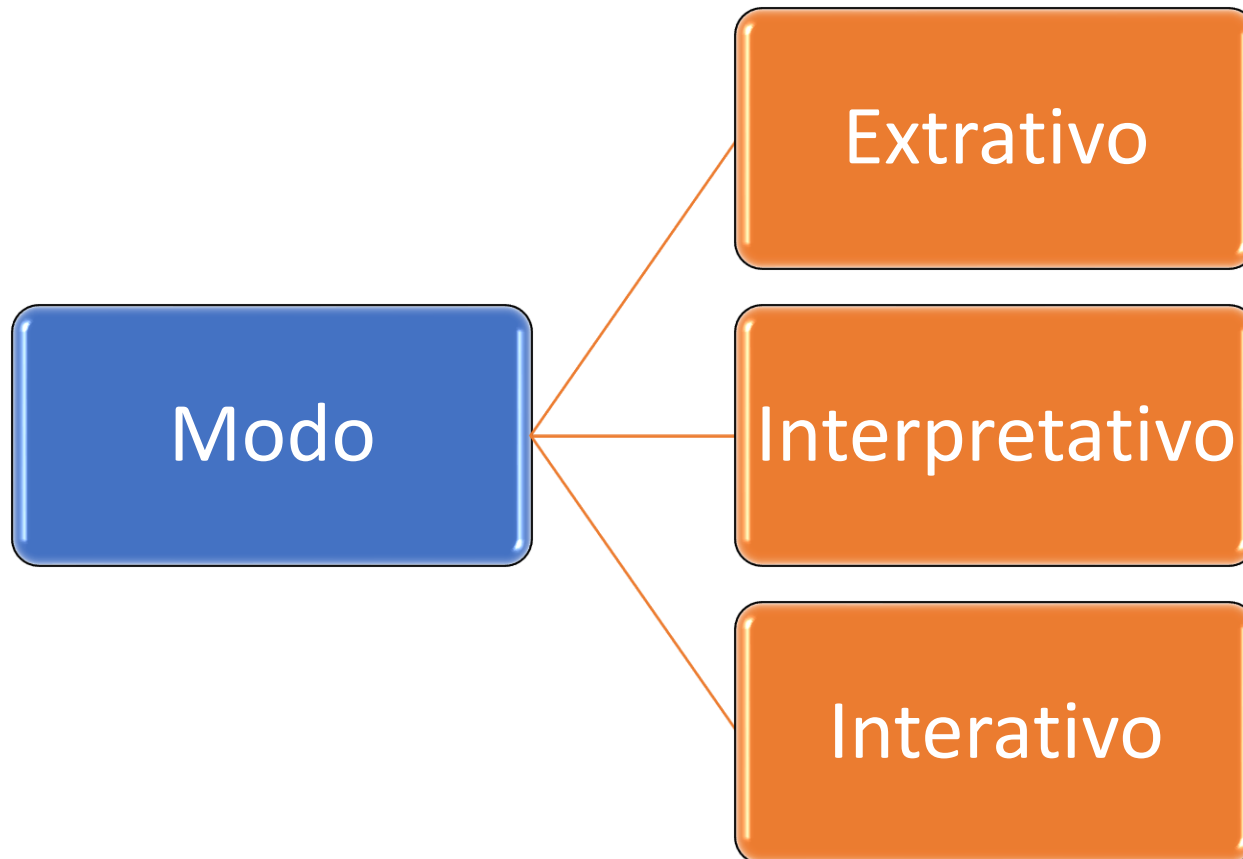
2. Não use como ferramenta de busca.

3. Nunca confie nos fatos, números ou dados do Chat. Nem mesmo textos legais. Cuidado especial com jurisprudência e doutrina;

4. Grande segredo: Insira informações que Você já sabe verdadeiras e dê direcionamento;



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



Camadas

Comando

Conteúdo

Estilo

Contexto

Estrutura

Palavras chave

Finalidade

Público alvo

Direcionamento

Tamanho,
modelo, formato
(texto, lista,
tabela)



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Vejamos algumas possibilidades para a escrita jurídica:
- Melhoria do texto. Camada de texto e de estilo. Comando “persona”
- Verificar clareza, coerência, deixar texto mais direto, mais simples, sem juridiquês.



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Forma tradicional

Ouviram do Ipiranga as margens
plácidas.

De um povo heroico o brado
retumbante

E o sol da Liberdade, em raios
fúlgidos,

Brilhou no céu da Pátria nesse
instante.

Forma clara

As margens tranquilas do rio Ipiranga
ouviram

O som alto do povo corajoso

Neste momento, o sol brilhante da
Liberdade

Iluminou o céu da nossa Pátria.



Forma tradicional	Forma clara	Ainda mais simples
<p>A passagem de uma explicação estruturalista em que o capital é entendido como estruturando as relações sociais de maneiras relativamente homólogas para uma concepção de hegemonia em que as relações de poder estão sujeitas à repetição, convergência e rearticulação trouxe a questão da temporalidade para dentro do pensamento sobre a estrutura, e marcou uma mudança desde uma forma de teoria althusseriana que toma as totalidades estruturais como objetos teóricos para uma [forma de teoria] em que as intuições a respeito da possibilidade contingente de estrutura inauguram uma concepção renovada da hegemonia como ligada com os espaços e estratégias contingentes da rearticulação</p>	<p>A mudança de uma visão estruturalista, onde o capital organiza as relações sociais de forma homogênea, para uma concepção de hegemonia, em que as relações de poder são caracterizadas pela repetição, convergência e rearticulação, trouxe a dimensão temporal ao estudo da estrutura. Isso representa uma transição da abordagem althusseriana, que considera totalidades estruturais como objetos teóricos, para uma perspectiva na qual as percepções sobre a possibilidade contingente da estrutura geram uma nova compreensão da hegemonia, ligada</p>	<p>A mudança de uma visão estruturalista para uma concepção de hegemonia trouxe o tempo para o estudo da estrutura. Isso representa uma transição da abordagem althusseriana para uma nova compreensão da hegemonia, ligada aos espaços e estratégias de rearticulação do poder.</p>

- Em sede recursal, em consonância com a impugnação do veredito condenatório exarado pelo juízo singular, cumpre salientar as vicissitudes que permeiam o arcabouço probatório erigido nos autos, consubstanciando-se, sob a égide da presunção de inocência, em substrato insuficiente para o lastro de uma convicção segura e inabalável.
- A dogmática jurídica, pautada na análise dialética do iter processual, remete à exegese dos elementos probatórios, notadamente no que atine à materialidade e à autoria delitivas, aduzindo-se que a narrativa fático-probatória não logrou atingir o patamar de certeza necessária à chancela de uma condenação.
- De igual sorte, urge ressaltar as fragilidades atinentes ao iter argumentativo esposado pelo magistrado a quo, cuja fundamentação restou eivada de lacunas e conjecturas, relegando-se à margem os preceitos basilares da hermenêutica jurídica e do devido processo legal.
- Ademais, a análise detida dos depoimentos colhidos em juízo e dos elementos de convicção acostados aos autos não evidencia, de forma insofismável, a responsabilidade do apelante pela perpetração do ilícito em tela, demandando, pois, uma reapreciação criteriosa e imparcial por parte deste Egrégio Tribunal.
- Por conseguinte, ante o contexto probatório frágil e a subsistência de dúvidas razoáveis acerca da autoria do delito imputado ao recorrente, impõe-se a reforma do julgado, com a consequente absolvição do apelante, em observância aos ditames do princípio in dubio pro reo e da busca incessante pela justiça material.

- No recurso contra a condenação por roubo, é importante destacar que as provas apresentadas durante o processo não foram suficientes para provar de forma convincente a culpa do acusado. O juiz não fundamentou adequadamente sua decisão, deixando lacunas e fazendo suposições infundadas.
- Ao analisar os depoimentos e as provas, não fica claro que o acusado realmente cometeu o crime. Por isso, é necessário que este Tribunal reveja o caso de forma imparcial e criteriosa.
- Considerando que há dúvidas razoáveis sobre a autoria do delito, deve-se aplicar o princípio da presunção de inocência, absolvendo-se o acusado. Isso garantirá uma decisão justa e equilibrada.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Auxiliar no rascunho inicial de peças
- Auxiliar na transmissão de ideias difíceis, com metáforas
- Ex: caso de criptoativos e do blockchain



- Um criptoativo é como uma **pedra preciosa digital** escondida em um cofre virtual. Imagine que essa pedra preciosa tem propriedades únicas e valiosas, mas ao invés de ser guardada em um cofre de banco tradicional, ela é protegida por uma tecnologia avançada chamada blockchain. O blockchain é como um sistema de segurança extremamente sofisticado, onde cada transação relacionada à pedra preciosa é registrada em um bloco digital. Cada bloco é então ligado ao próximo de forma criptografada, formando uma corrente contínua e imutável de informações. Assim como uma pedra preciosa pode ser trocada por bens ou serviços no mundo físico, um criptoativo pode ser trocado por outros ativos digitais ou utilizados em transações financeiras na internet. No entanto, ao contrário das transações tradicionais, que geralmente envolvem intermediários como bancos, as transações com criptoativos são descentralizadas e ocorrem diretamente entre as partes envolvidas, sem a necessidade de intermediários. Portanto, um criptoativo é como uma pedra preciosa digital, valiosa e única, protegida por uma tecnologia revolucionária que permite transações seguras e descentralizadas na internet.

- Imagine o blockchain como **um livro-razão digital**, onde cada transação é registrada de forma pública e imutável. Essencialmente, ele atua como um sistema de contabilidade descentralizado, onde todas as transações são validadas e registradas de forma segura e transparente. Quando alguém realiza uma transação utilizando um criptoativo, como o Bitcoin, por exemplo, essa transação é adicionada a um bloco de informações. Cada bloco contém um registro de várias transações recentes. Uma vez preenchido, o bloco é selado e adicionado à cadeia de blocos existente, formando uma sequência contínua de transações. A principal função do blockchain é garantir a segurança e a integridade das transações, sem a necessidade de uma autoridade central para validar ou intermediar as operações. Isso é alcançado através de **criptografia avançada e de um sistema distribuído, onde milhares de computadores ao redor do mundo mantêm uma cópia idêntica do registro de transações. Essa descentralização elimina a necessidade de confiar em terceiros para verificar a autenticidade das transações**, tornando o processo mais eficiente, transparente e resistente a fraudes. Além disso, o blockchain permite que as transações ocorram de forma direta, sem atrasos ou taxas associadas a intermediários tradicionais, como bancos. Em resumo, o blockchain desempenha um papel fundamental nas vendas e transações ao fornecer um sistema seguro, transparente e descentralizado para registrar e verificar todas as operações realizadas com criptoativos.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Formular perguntas para audiência
- Formular quesitos para perícia;
- Posso pedir para colocar o mapeamento argumentativo e uma tabela com a delimitação dos pontos controvertidos em uma lista;
- Resumo de peças
- Fazer ementas nas peças mais longas



Exemplo de ementa

- EMENTA: [TIPO DE MATÉRIA. TIPO DE AÇÃO. TÓPICOS DO MAIS GERAL AO MAIS ESPECÍFICO DIVIDIDOS POR PONTO EM LETRA MAIÚSCULA. RESULTADO].1. [Síntese do caso começando com "Trata-se de" com 300 a 500 caracteres].2. [Conclusão jurídica usando o verbo no presente e sem mencionar a decisão ou o tribunal].3. [Justificativa da conclusão extraída da fundamentação da sentença com 500 a 1000 caracteres]4. [Resultado do dispositivo em letras minúsculas, começando com "Pedido julgado..."]}

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Conclusão, mesmo com as potencialidades:

- IA nunca poderá substituir a atuação humana
- Humano tem que fazer trabalho prévio e saber o que quer.



RECURSOS

Conceito

Diferença com ações de impugnação autônoma

Todo recurso tem dois juízos sucessivos:

Juízo de admissibilidade	Juízo de mérito
Prévio	Posterior ao juízo de admissibilidade (só se positivo)
Em geral feito duas vezes	Feito apenas pelo juízo a quo como regra
Objeto: pressupostos recursais	Objeto: pedido recursal (pode ser uma questão processual)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Quais são?

Cabimento

Adequação

Regularidade formal

Tempestividade

Legitimidade

Interesse de Agir

Inexistência de fato impeditivo ou extintivo

[CARTILIA]



Origem histórica

Visão geral

- ✓ Recurso ordinário por excelência
- ✓ Reapreciação de matéria fática e de direito
- ✓ Recurso sem fundamentação vinculada (salvo no júri).
- ✓ Dispositivos: CPP, art. 593 a 603 e art. 416
- ✓ Regras próprias na Lei 9099



APELAÇÃO

Cabimento:

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias:
(Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

I - das **sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular;**

II - das **decisões definitivas, ou com força de definitivas**, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior;

III - **das decisões do Tribunal do Júri, quando**: [fundamentação vinculada: só estes motivos]



ESPÉCIES DE DECISÕES PENAIS

Classificação no processo penal considera o conteúdo (não o resultado/consequência)

(i) **Despachos**

(ii) **Decisão Interlocutória: não julga o mérito JAMAIS (mas possuem conteúdo decisório)**

a) **simples**: além de não julgar o mérito, jamais encerra o processo ou alguma fase procedimental.



ESPÉCIES DE DECISÕES PENAIS

(ii) **Decisão Interlocutória: não julga o mérito JAMAIS (mas possuem conteúdo decisório)**

b) **Mista** ou **com força de definitiva** (historicamente: **definitividade fática** [não jurídica]: **juiz não pode mais alterar/dano irreparável**) ⇒ não julga o mérito, mas encerra o processo ou uma fase procedimental. São sempre recorríveis (ou RSE ou apelação, residualmente –art. 593, II)

Decisão do incidente de restituição de coisa apreendida

Julga procedente exceções

Indefere pedido de busca e apreensão.

Defere ou indefere levantamento do sequestro

Indeferimento do pedido de interceptação telefônica, busca e apreensão e quebra do sigilo bancário e fiscal

Não homologação de colaboração premiada (STJ, REsp 1834215/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2020)

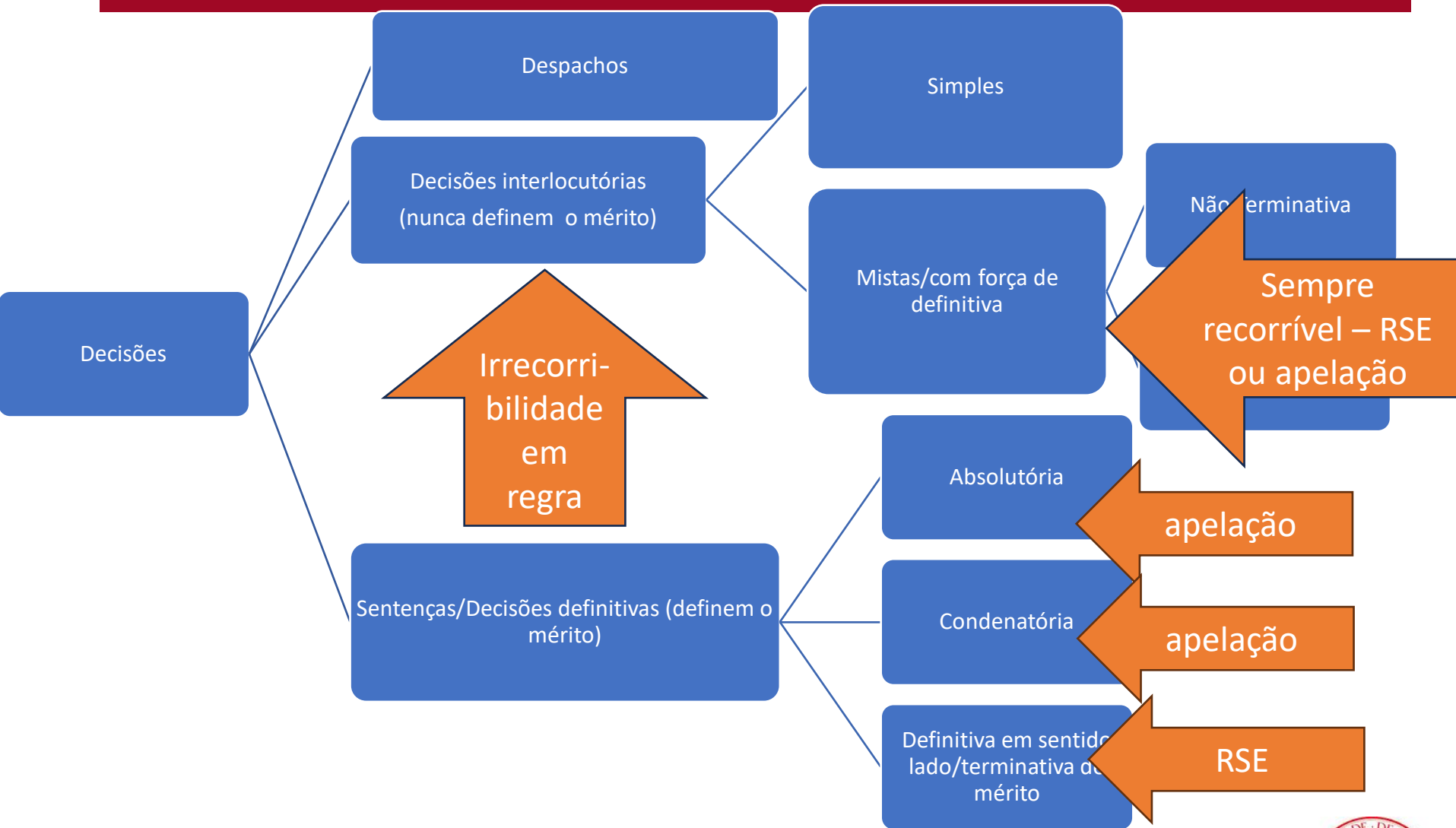


ESPÉCIES DE DECISÕES PENAIS

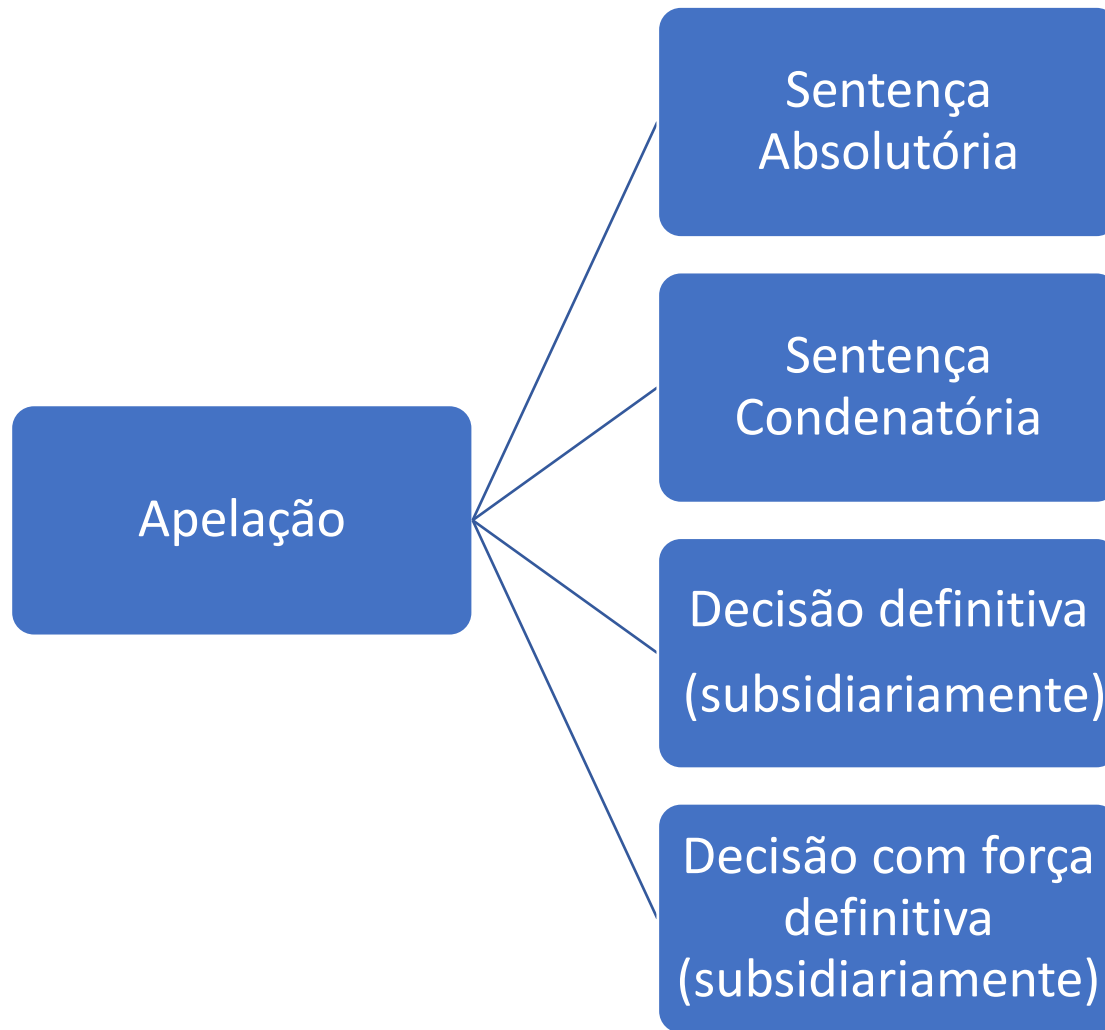
- (iii) **Sentença**: somente decisão que julga o mérito
- a) Condenatória
 - b) Absolutória (própria e imprópria)
 - c) Terminativa de mérito/definitiva lato sensu
(extinção punibilidade)



ESPÉCIES DE DECISÕES PENAIS



APELAÇÃO



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Art. 416: Apelação no caso de absolvição sumária do júri (sentença de mérito em sentido estrito) e impronúncia (decisão com força de definitiva).



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Apelação nos casos de absolvição sumária:

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

IV - extinta a punibilidade do agente. É absolvição?



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

- Recurso de fundamentação livre como regra:
- (1) *Error in iudicando* (erro na aplicação do direito material):
Tribunal reforma a decisão
- (2) *Error in procedendo* (erro na aplicação do direito processual): Tribunal anula a decisão, baixando o processo ao primeiro grau



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Legitimidade

- MP
- Ofendido, habilitado ou não como assistente da acusação (supletivamente ao MP)
- Querelante
- Defesa técnica (legitimidade própria)
- Acusado (legitimação própria e capacidade postulatória especial)
 - art. 577 caput. Explica interposição e razões.
- Conflito de vontades?
 - Prevalece posição técnica, a favor de recorrer (Súmula 705 STF)



Interesse recursal

Melhorar a situação

- Interesse do MP: Pediu absolvição nos memoriais e juiz absolve?
- Interesse da defesa:
 - Para afastar prescrição e ser absolvido?
 - Para mudar o inciso?
- Assistente/Ofendido pode recorrer para aumentar pena?



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Tempestividade. Prazo.

- Interposição – 5 dias
- Razões – 8 dias da intimação (impróprio)

- *Prazo para MP. Início da fluência*
- Entrada no MP
- Intimação em audiência?

- Resp 1.349.935/SE, Rogério Schietti Cruz, 3ª Seção, em Recurso Repetitivo, fixou a seguinte tese: “O termo inicial da contagem do prazo para impugnar decisão judicial é, para o Ministério Público, a data da entrega dos autos na repartição administrativa do órgão, **sendo irrelevante que a intimação pessoal tenha se dado em audiência, em cartório ou por mandado**”. Este entendimento também se aplica à Defensoria Pública



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

- *Prazo para defesa*
- Intimação. Acusado e Defensor?
 - Réu solto: basta intimação ao advogado
 - Réu preso: intimação de ambos (dupla intimação)
- Prazo em dobro para Defensoria pública e demais órgãos públicos (prazo para interpor e arrazoar). Lei 1060/50. Não para dativo
- *Prazo para ofendido:*
 - Habilitado: 5 dias (esgotamento do MP: súmula 448 do STF)
 - Não habilitado: 15 dias (esgotamento do MP). Art. 598, par. Único. É intimado da sentença (art. 201, § 2º)



Regularidade formal

- Duas peças: interposição e razões.
 - Exceção: apelação no JEF
- Interposição por petição ou termo nos autos (art. 578)
- Razões recursais: em caso de não apresentação pela defesa?
- Contrarrazões recursais.
 - Equívoco de se “manter a sentença” impugnada
- Art. 601, caput? Possível recurso sem razões ou contrarrazões?



PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO

Importância:

- Delimita objeto (parcial ou ampla): não pode ser ampliada nas razões
- Fundamento legal
- Se quer apresentar razões desde logo;
- Se quer fazer uso da faculdade do art. 600, § 4º (só defesa).
Nesse caso, MP em segundo grau em regra
- Peça de interposição: sempre ao juiz a quo [que proferiu a sentença]



1. PEÇA DE INTERPOSIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo

Autos [PROCESSO?] XXXXX

JOÃO DA SILVA, por meio de seu advogado constituído, não se conformando com a r. sentença de fls. XXX OU r. sentença constante do ID n., especificamente no tocante à pena aplicada (?) [devolutividade plena ou parcial], vem, com fundamento no art. 593, inc. I, do CPP, interpor recurso de apelação.

Requer seja aberta nova vista para apresentação de razões recursais, nos termos do art. 600, caput, do CPP.

Termos em que pede deferimento (?),

São Paulo, data.

NOME DO ADVOGADO

OAB N.

Por que dois momentos?

2. RAZÕES/CONTRARRAZÕES RECURSAIS

- Autos n. 50000623-48.2023.4.03.6112
- Vara de Origem:
- Apelante: Justiça Pública ou MP?
- Apelado:

Egrégio Tribunal,

1. Preliminarmente

2. Mérito

3. Pedido

Conhecido

Provido

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

- **MP: razões de apelação:**
- (i) preocupação com a pena: pouca atenção na prática;
- (ii) cuidado com erros na concessão de benefícios (concede regime inicial em desacordo com a lei) e trânsito em julgado material; reformatio in pejus;
- (iii) Preocupação com capítulos dependentes: aumento da pena leva automaticamente à mudança de regime?



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

- **Ausência de fato impeditivo (antes) ou extintivo (após)**
 - Renúncia (ninguém é obrigado a recorrer: recurso é sempre voluntário)
 - ~~Prisão para recorrer da pronúncia (ar. 594)~~
 - Desistência – MP não pode
 - Deserção
 - ~~Por fuga (art. 595)~~
 - Por falta de recolhimento de custas. Ação penal privada.



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Efeitos da apelação

1. Devolutivo [matéria que será levada ao conhecimento do Tribunal]

Proibição da reformatio in pejus.

Súmula 160 STF

Reformatio in melius?

2. Regressivo: não há.



3. Efeito Suspensivo?

Presunção de inocência

Recurso do MP contra absolvição: tem efeito suspensivo

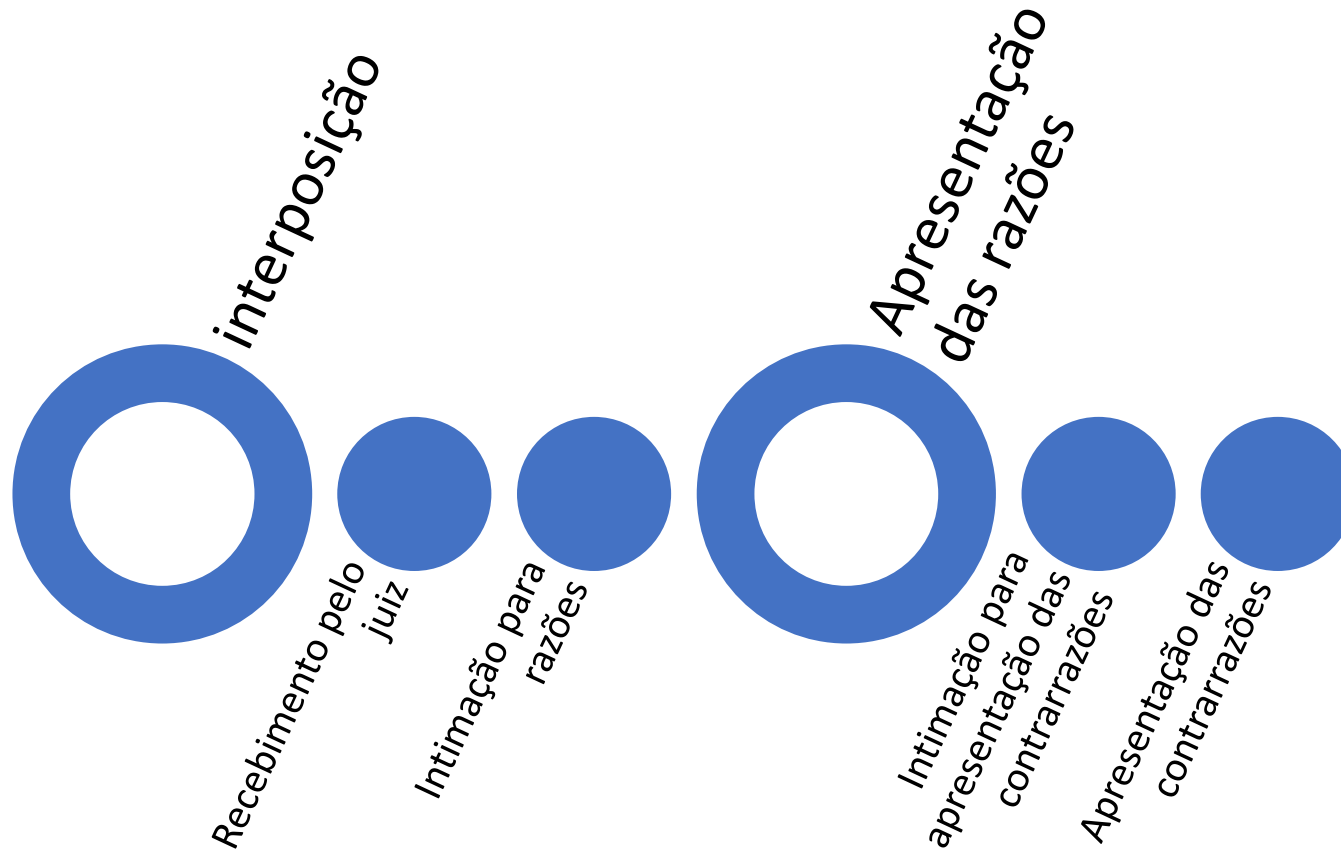
Recurso da defesa contra condenação: tem efeito suspensivo

Exceção no júri com pena igual ou acima de 15 anos
(art. 492) – inconstitucional?)



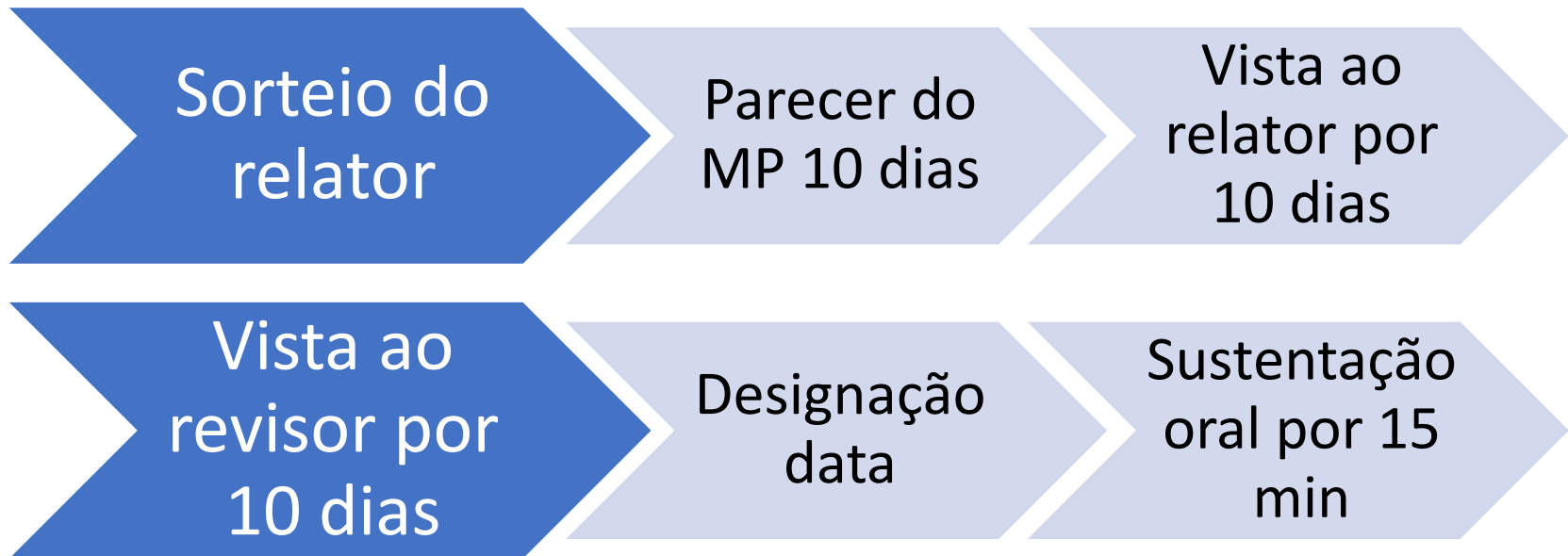
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Procedimento em primeiro grau



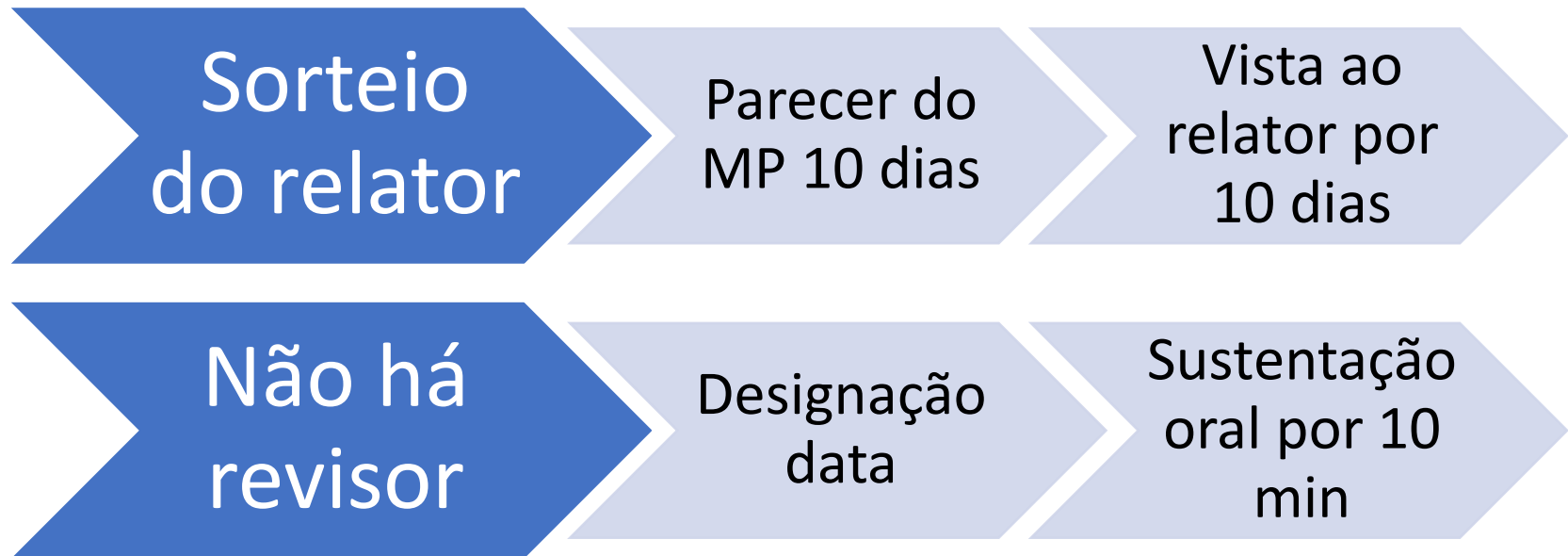
REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Procedimento no Tribunal – Apelação ordinária (reclusão)



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (condições recursais)

Procedimento no Tribunal – Apelação sumária (detenção)



Apelação na Lei 9099

Apelação: **petição e razões no mesmo ato** (art. 82, § 1º), no prazo de **10 dias [julgada por turma recursal]**

- (i) Contra sentença que homologa a transação penal (art. 76, § 5)
- (ii) Decisão que rejeita a denúncia ou queixa (art. 82, segunda parte)
- (iii) Contra sentença de condenação ou absolvição



DÚVIDAS



OBRIGADO

• andreyborges@yahoo.com.br

